



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.
CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1531/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025..

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 753.386,02 (setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e dois centavos), com as seguintes classificações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.11 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2117-Emenda Comissão Saúde n. 50410004/24-FNS-Custeio-Port. 4524.

F415 – 339030 – material de consumo = R\$ 590.443,22

FR 0.05.13-350.000

F416 – 339039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica = R\$ 162.942,80

FR 0.05.13-350.000

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2024, referente a Transferência do Fundo Nacional de Saúde, Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio), no valor de R\$ 1.000.000,00, processo n. 25000.095144/2024-42.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 24 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1532/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), com as seguintes classificações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 – Serviços Municipais

06.181.0181.2099-Manut. Convênio com Secretaria de Segurança Pública – Atividade Delegada

F423 – 339034-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização = R\$ 295.000,00

FR 0.01.00-110.000

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação total na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 – Serviços Municipais

06.181.0181.2099-Manut. Convênio com Secretaria de Segurança Pública – Atividade Delegada

F354 – 339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física = R\$ 295.000,00

FR 0.01.00-110.000

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 24 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281 – Fone: 17 – 35871500.

CNPJ 45.126.992/0001-36 - CEP 15828-033 – Palmares Paulista – SP.

LEI Nº 1533/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), com as seguintes classificações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.04– Fundo de Assistência Social

08.244.0106.2124-FNAS-IGD-Programa Auxílio Brasil

F424-339030-Material de Consumo = R\$ 16.000,00

FR 0.05.14-500.064

F425-339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica = R\$ 10.000,00

FR 0.05.14-500.064

F426-449052-Equipamentos e Material Permanente = R\$ 15.000,00

FR 0.05.14-500.064

Artigo 2º. O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2024.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º. e 2º. desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 24 de abril de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº. 281, Centro - CEP: 15.828-033
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – Tel./Fax (17) 3587-1500

LEI Nº 1534/2025, DE 24 ABRIL DE 2025.

“Autoriza o município de Palmares Paulista a efetuar o protesto de certidão de dívida ativa, de título executivo judicial de quantia certa; autoriza, também, o registro pelo município, de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes; dispensa o ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor e dá outras providências.”

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, constituídos na forma da Lei, independentemente do valor do crédito inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado. Desde que, previamente, o contribuinte seja notificado administrativamente para a quitação do débito nos termos e prazos da lei, conforme enunciado no Tema 1184, de repercussão geral, do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio com tabeliães de protesto da Comarca e com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil para efetivação do protesto de dívida ativa.

Art. 2º. Compete ao Município de Palmares Paulista, por meio da Lançadoria Municipal e da Procuradoria Jurídica do Município, levar a protesto os seguintes títulos:

I- a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Palmares Paulista independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II- a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Palmares Paulista, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1º. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 2º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos honorários advocatícios, dos emolumentos cartorários e das custas judiciais, o Município de Palmares Paulista requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução eventualmente ajuizada, sendo que o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº. 281, Centro - CEP: 15.828-033
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – Tel./Fax (17) 3587-1500

§ 3º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento o Município de Palmares Paulista fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido.

Art. 3º. Cabe à Procuradoria Jurídica do Município efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria do Município e a Lançadoria ficam autorizados a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria do Município a adoção de todas essas medidas.

Art. 5º. O Município de Palmares Paulista fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença na data da publicação desta Lei, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 6º. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários.

Art. 7º. Fica o Procurador do Município autorizado a não ajuizar execuções de créditos tributários de valor inferior a R\$200,00(duzentos reais)).

§ 1º. O limite previsto no caput deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa do Município.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser ajuizada execução fiscal de crédito inscrito em Dívida Ativa cujo valor consolidado for equivalente ou inferior ao limite previsto no caput, quando for identificada a existência de bem que se encontre em local certo ou direito hábil à garantia da dívida, hipótese em que deverá haver a indicação do bem ou direito pelo Procurador do Município quando do ajuizamento.

§ 3º. O Procurador Municipal poderá, ainda, requerer a desistência ou extinção das execuções fiscais nos seguintes casos:

I- quando a ação estiver sobrestada, com base no artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, há mais de 05 (cinco) anos;

II- quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que não fornecidos pela Lançadoria os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo procurador municipal.

Art. 8º. A autorização de que trata o art. 7º não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes Municipal, e ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº. 281, Centro - CEP: 15.828-033
CNPJ: 45.126.992/0001-36 – Tel./Fax (17) 3587-1500

Art. 9º. Os créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, os quais não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados mediante procedimento administrativo próprio.

Art. 10. O Procurador Municipal poderá reconhecer, *ex officio*, a prescrição de créditos já ajuizados nos seguintes casos:

I- créditos tributários e não tributários ajuizados fora do prazo quinquenal;

II- ações suspensas ou arquivadas há mais de 05 (cinco) anos com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80);

III- ações ajuizadas anteriormente à Lei Complementar Federal nº 118/05, cujas citações não tenham sido efetivadas por culpa do Município;

IV- ações extintas sem resolução do mérito, quando, por qualquer motivo, não for possível o novo ajuizamento.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência da prescrição, nos termos dos incisos deste artigo, o Procurador suscitará, através de despacho a ser corroborado pela Lançadoria Municipal, a baixa do crédito com o consequente pedido de extinção do processo judicial ou a desistência de recursos já interpostos

Art. 11. A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e de juros de mora, tampouco elide a exigência de prova da quitação em favor da Fazenda Municipal, quando exigida por lei.

Art. 12. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, em 24 de abril de 2025.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 8 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1535/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Institui no Município a “Semana de Conscientização sobre a Inclusão Social de Pessoas com Deficiência” e dá outras providências.-

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Palmares Paulista a “Semana de Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência”, a ser realizada no mês de agosto, concomitantemente com a semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual Múltipla.

Parágrafo Único – A Semana Nacional da Pessoa com Deficiência é comemorada anualmente entre os dias 21 e 28 de agosto. A data foi instituída pela Lei nº 13.585/2017.

Artigo 2º - As comemorações alusivas a “Semana de Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência”, têm como objetivos:

- I – estimular a participação social das pessoas com deficiência;**
- II – conscientizar a família e a sociedade sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;**
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;**
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;**

Parágrafo único - Na “Semana de conscientização sobre a inclusão Social das Pessoas com Deficiência”, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 9 de 12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

I – palestras, simpósios, congressos;

II – apresentações;

III – distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

V – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

VI – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, em 24 de Abril de 2025.-

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 10 de 12

Decretos

PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA

Rua Marechal D da Fonseca, 281

45.126.992/0001-36

Exercício: 2025

DECRETO Nº 29 , DE 17 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1502

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$510.063,75 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				510.063,75
02	14	00	Secretaria de Meio Ambiente	
	40	18.541.0046.2006.0000	Suporte Administrativo	4.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	17	00	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestruturas	
	385	15.451.0185.2119.0000	Infra-Estrutura Urbana	224.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	07	00	Educação e Cultura	
	413	12.361.0600.2222.0000	Outras Atividades Educacionais	282.063,75
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	228.000,00
Fontes de Recurso	
01 00	228.000,00
Superávit Financeiro:	282.063,75
Fontes de Recurso	
01 00	282.063,75

Registrado, publicado e afixado, nesta prefeitura, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 11 de 12

PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA

Rua Marechal D da Fonseca, 281

45.126.992/0001-36

Exercício: 2025

DECRETO Nº 29 , DE 17 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1502

PALMARES PAULISTA, 17 de março de 2025

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

337.666.928-79



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano IV | Edição nº 585

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 23/2025 - Credenciamento nº 01/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, sem caráter de exclusividade, através de Agência Bancária situada nesta cidade, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

- Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO: 25/04/2025 até as 09h00min do dia 21/05/2025.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 DE MAIO DE 2025 - HORÁRIO: Às 09h00min.

Vigência do Edital: 12 meses a partir da publicação.

Obtenção do edital gratuito através do site: www.palmarespaulista.sp.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Palmares Paulista - Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 281, Centro, Palmares Paulista-SP, Telefone (17) 3587-1500, das 08h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00, nos dias úteis.

Município de Palmares Paulista, em 25.04.2025

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal.